LEI Nº 1.448

De 15 de agosto de 1995

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS QUE ESPECIFICA NO PAGAMENTO DE DÉBITOS E ATRASO DOS CONTRIBUINTES"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal - de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atibuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**

Artigo 1º:- Os contribuintes em atraso com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e Taxa de Consumo de Água e Esgoto, poderão saldar seus débitos com a Prefeitura Municipal de Barrinha, nas seguintes condições e prazos:

I - 50%(cinquenta por cento) de desconto calculados sobre o total da dívida corrigida, para pagamento do débito até o dia 25 de setembro de 1995;

II - 30%(trinta por cento) de desconto, calculados sobre o total da dívida corrigida, para pagamento em 03(três) parcelas fixas.

Parágrafo 1º:- O parcelamento de que trata o Inciso II deste Artigo, será pago nos seguintes prazos:

I - A primeira parcela no ato do requerimento;

II - A segunda parcela, 30(trinta) dias após o requerimento;

III - A terceira parcela, 30(trinta) dias após o vencimento da segunda parcela.

Parágrafo 2º:- O não pagamento de uma das parcelas no vencimento, implicará na anulação total do parcelamento e do desconto previstos no Inciso II deste Artigo.

Parágrafo 3º:- O parcelamento de que trata o Inciso II deste Artigo deverá ser requerido até o dia 25 de setembro de 1995, impreterivelmente.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 15 DE AGOSTO DE 1995

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio.Registre-se,

p/Secretária